



MANUAL DE PERÍCIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS



C O N S E L H O F E D E R A L D E M E D I C I N A V E T E R I N Á R I A



Novembro/2020
1ª Edição

MANUAL de PERÍCIAS MÉDICO -VETERINÁRIAS

MANUAL APROVADO DURANTE A 341ª (CCCXLI) TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, DE 25 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020, GESTÃO 2017-2020, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

DIRETORIA EXECUTIVA

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA - PRESIDENTE - CRMV-SP N° 1012
LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES VICE-PRESIDENTE - CRMV-ES N° 0308
HELIO BLUME - SECRETÁRIO-GERAL - CRMV-DF N° 1551
WANDERSON ALVES FERREIRA- TESOUREIRO - CRMV-GO N° 0524

CONSELHEIROS EFETIVOS

CÍCERO ARAÚJO PITOMBO- CRMV-RJ N° 3562
FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR - CRMV-CE N° 1780
IRINEU MACHADO BENEVIDES FILHO - CRMV-RJ N° 1757
JOSÉ ARTHUR DE ABREU MARTINS - CRMV-RS N° 2667
THEREZINHA BERNARDES PORTO - CRMV-MG N° 2902
WENDELL JOSÉ DE LIMA MELO - CRMV-PB N° 252/Z

CONSELHEIROS SUPLENTES

ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO - CRMV-SP N° 3257
FÁBIO HOLDER DE MORAIS HOLANDA CAVALCANTI - CRMV-AM N° 0041/Z
NESTOR WERNER - CRMV-PR N° 0390
PAULA GOMES RODRIGUES - CRMV-SE N° 0047/Z

A APROVAÇÃO SE ENCONTRA PUBLICADA NO ACÓRDÃO N° 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020-PL



AUTORES E COLABORADORES

MANUAL de PERÍCIAS MÉDICO -VETERINÁRIAS

PRODUÇÃO DO CONTEÚDO:

COMISSÃO NACIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL – CONMVL/CFMV

SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS - CRMV-PR N° 8903

LUCIANA VARGAS SANT'ANA - CRMV-SP N° 38409

INGRID BUENO ATAYDE MACHADO - CRMV-GO N° 2738

MARA RITA RODRIGUES MASSAD - CRMV-SP N° 7223

LOREN D'APRILE - CRMV-SP N° 43707

COLABORADORES CONVIDADOS:

VALDECIR VARGAS CASTILHO - CRMV-SP N° 1891

KELLEN REJANE GOMES MONTEIRO - CRMV-DF N° 1341

COLABORADORES CFMV

FERNANDO RODRIGO ZACCHI - CRMV-DF N° 4429

LAURA GABRIELA SNITOVSKY - MATRÍCULA N° 0611

APOIO INSTITUCIONAL:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL



PERÍCIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS

APRESENTAÇÃO

Historicamente, as perícias médico-veterinárias são realizadas no Brasil há muitos anos, entretanto, testemunhamos grandes desenvolvimentos recentes na área. Isso ocorre em função de uma maior busca social pela Justiça, fazendo valer os direitos próprios e de terceiros, conforme previstos em lei.

As principais áreas de atuação do perito médico-veterinário, atualmente, estão relacionadas aos temas abaixo, além de outros que, de qualquer forma, exijam conhecimentos da Medicina Veterinária para o esclarecimento dos fatos de interesse jurídico.



É de suma importância ressaltar que algumas atribuições aqui relacionadas não são privativas da Medicina Veterinária. São compartilhadas com profissões correlacionadas, em especial as perícias trabalhistas, cuja competência é de médicos do trabalho e engenheiros do trabalho, mas que permitem a atuação do médico-veterinário na condição de Assistente Técnico das partes que compõem o litígio.

Os profissionais e instituições devem estar cientes do papel do médico-veterinário na área forense. A escassez de informações sobre a atividade faz com que inúmeras oportunidades sejam perdidas pelos interessados, uma vez que o vasto campo de conhecimento da Medicina Veterinária pode representar contribuição efetiva para a solução de diversos tipos de lides.

Com base nesses conhecimentos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) edita esta obra cujo o objetivo é auxiliar os profissionais que tenham interesse nessa área de atuação, esclarecendo as regras e procedimentos pertinentes, além de trazer outras informações úteis.

Esperamos que este documento seja mais um instrumento de aperfeiçoamento profissional e, conseqüentemente, contribua para a valorização da Medicina Veterinária como um todo.

O CFMV E A MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Em 23 de outubro de 1968, foi sancionada a Lei nº 5.517, que regulamenta o exercício da Medicina Veterinária, criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, conhecidos hoje como Sistema CFMV/CRMVs.

Dois meses depois, foi instituída a profissão de Zootecnista (Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968), que também passava a ser regulamentada e fiscalizada por esses conselhos. O Sistema CFMV/CRMVs é formado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, e pelos 27 Conselhos Regionais que contemplam todos os estados do país.

O CFMV tem como missão promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação, valorização profissional e organização das classes, diretamente ou por intermédio dos CRMVs.

Entendendo a relevância social crescente dos temas em torno da Medicina Veterinária Legal (MVL) no país, o CFMV criou a Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CONMVL/CFMV), por meio da Portaria nº 94, de 13 de agosto de 2018.

A comissão tem como atribuições propor diretrizes para a regulamentação da área, revisar e sugerir a atualização e harmonização da legislação sobre o tema, bem como apresentar posicionamento técnico em temas específicos, analisando as demandas designadas pelo presidente do CFMV, dentre outras atribuições enumeradas no Art 2, incisos de I a VI, da Portaria Nº 94/2018, do CFMV.

Atualmente, diversos CRMVs também possuem Comissões Estaduais de Medicina Veterinária Legal, seguindo o exemplo do CRMV-SP, que foi o pioneiro, ao criar a sua comissão em 2015.

Comissão de Medicina Veterinária Legal - CONMVL/CFMV

Presidente

Méd. Vet. Sérgio Túlio Jacinto Reis - CRMV-PR nº 8903

Integrantes - da direita para esquerda

Méd. Vet. Mara Rita Rodrigues Massad - CRMV-SP nº 7223

Méd. Vet. Luciana Vargas Sant'Ana - CRMV-SP nº 38409

Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO nº 2738

Méd. Vet. Loren D'Aprile - CRMV-SP nº 43707



SUMÁRIO

Autores e Colaboradores.....	2
Perícias Médico-Veterinárias - Apresentação.....	3
O CFMV e a Medicina Veterinária Legal.....	4
Sumário	5
Justificativa.....	6
Objetivo.....	7
Terminologia.....	8
Medicina Veterinária Legal.....	8
Médico-Veterinário Especialista em Medicina Veterinária Legal.....	8
Perito.....	8
Assistente técnico.....	9
Perícia.....	9
Vistória.....	10
Exame.....	10
Avaliação	10
Diligência.....	10
Indagação.....	10
Laudo pericial.....	10
Parecer técnico.....	11
Quesitos.....	11
Petição.....	11
Arbitragem.....	11
Cadeia de custódia.....	11
Termo de diligência.....	11
Prova pericial.....	11
Áreas de atuação.....	12 e 13
Aspectos éticos.....	14
Procedimentos periciais.....	15
Procedimentos dos peritos.....	15
Procedimentos dos assistentes técnicos.....	16
Planejamento.....	17
Objetivos do planejamento da perícia.....	17
Cronograma de trabalho.....	18
Conclusão do planejamento.....	18
Riscos.....	19
Honorários periciais.....	20
Equipe técnica.....	21
Diligências.....	21
Termo de diligência.....	22
Laudo pericial.....	23
Requisitos do laudo pericial médico-veterinário.....	23
Estrutura mínima do laudo pericial médico-veterinário.....	24
Recomendações gerais sobre a redação do laudo pericial médico-veterinário.....	25
Assinatura em conjunto.....	25
Parecer técnico.....	26
Documentos Médico-Legais Veterinários.....	26
Petição.....	27
Esclarecimentos em audiência.....	27
Esclarecimentos Periciais.....	27
Quesitos novos e honorários complementares.....	28
Esclarecimentos do parecer técnico em audiência.....	28
Linguagem.....	29
Linguagem ofensiva.....	29
Competências.....	29
Considerações finais.....	30
Referências.....	30
Anexo I - Planejamento pericial.....	31
Anexo II - Petição de proposta de honorários periciais.....	32 e 33
Anexo III - Termo de Diligência.....	34
Anexo IV - Laudo Pericial.....	35

JUSTIFICATIVA

A perícia médico-veterinária se encontra inserida no campo da Medicina Veterinária Legal, especialidade profissional que vem se expandindo em todo o mundo. No Brasil, existe uma crescente demanda social em relação ao tema, entretanto, ainda há muitas dúvidas por parte de profissionais e instituições quanto ao seu potencial como auxílio na solução de lides e à forma de atendimento das solicitações de perícias, elaboração de laudos e redação de documentos médico-legais.

A competência privativa dos médicos-veterinários, ou seja, competência exclusiva dos médicos-veterinários para realizar perícias, está prevista no **Artigo 5º da Lei nº 5.517/1968**, conforme transcrito a seguir.

Art. 5º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, para estatais e de economia mista e particulares: [...]

- g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;
- h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias.

Há ainda a competência comum dos médicos-veterinários, ou seja, que pode ser exercida por outros profissionais em relação às perícias, conforme previsão do **Artigo 6º da Lei nº 5.517/1968**, transcrito a seguir.

Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: [...]

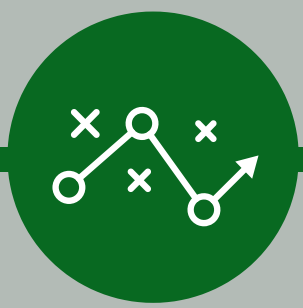
- c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

São também atribuições do médico-veterinário outras perícias que, de qualquer forma, exijam conhecimentos próprios da sua área de atuação e se façam necessárias ao esclarecimento dos fatos de interesse jurídico. Como exemplo, pode-se citar a vistoria de instalações e equipamentos de ambientes de trabalho com vistas à indicação de exposição dos trabalhadores a agravos da saúde que possam caracterizar o direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

Diante disso, o CFMV apresenta esta publicação, com orientações gerais a todos os profissionais que tenham interesse nesse campo de atividade. Em sua elaboração, destacamos alguns tópicos considerados:



aspectos
legais e
técnicos



orientações
sobre
planejamento



orientações
para execução
de trabalhos



redação de
documentos
forenses



honorários
periciais

Foram abordados os principais temas que fazem parte da rotina do perito judicial e do assistente técnico, com orientações claras e concisas, de acordo com os princípios e preceitos da Medicina Veterinária Legal.

Boa Leitura!

OBJETIVO

Este manual tem como objetivo a orientação sobre os procedimentos técnico-científicos a serem observados pelos médicos-veterinários quando atuam na qualidade de peritos ou assistentes técnicos, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral e de mediação, por meio de esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento ou avaliação.

Ressalta-se que este manual não abrange a atuação dos peritos oficiais, os quais são regidos por normas e procedimentos interna *corporis*, próprios das instituições públicas a que pertencem.



TERMINOLOGIA

MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

Medicina Veterinária Legal é a especialidade médico-veterinária que trata dos princípios, conhecimentos, tecnologias e métodos próprios da Medicina Veterinária, somados às ciências afins, aplicados ao esclarecimento de questões judiciais, à formulação de normas e em auxílio ao Direito e à Justiça.

Inclui a atuação do médico-veterinário como perito ou assistente técnico e constitui-se em eixo temático obrigatório nos currículos dos cursos de Medicina Veterinária no Brasil, conforme a Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.



MÉDICO-VETERINÁRIO ESPECIALISTA EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

É o profissional assim reconhecido após habilitação, mediante prova de título pela Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL) e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em que o profissional possuir inscrição principal, conforme previsto na Resolução CFMV no 1179, de 17 de outubro de 2017.

PERITO

É o auxiliar da Justiça, pessoa hábil que tenha conhecimento em determinada área técnica ou científica e que, sendo nomeado por autoridade competente, deverá esclarecer um fato de natureza temporária ou permanente, por meio do laudo pericial e respostas aos quesitos.



Perito judicial: é o técnico ou profissional especializado que analisa e se manifesta sobre questões que lhe são submetidas pelas partes ou pelo juiz em processo cível, a fim de esclarecer fatos que auxiliem o julgador a formar sua convicção.



Perito oficial: é o servidor público ocupante de cargo de perito.



Perito criminal: é o perito oficial ocupante de cargo público de natureza forense que analisa e se manifesta no curso da persecução criminal, a fim de esclarecer fatos que auxiliem o julgador a formar sua convicção.



Perito *ad doc*: é o técnico ou profissional especializado portador de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica, designado para a realização de perícia criminal, por nomeação de juiz criminal, promotor de Justiça ou delegado de polícia, na falta de perito criminal.



Perito extrajudicial: é o técnico ou profissional especializado que analisa e se manifesta sobre questões que lhe são submetidas pelo contratante, fora do âmbito judicial.

TERMINOLOGIA ASSISTENTE TÉCNICO

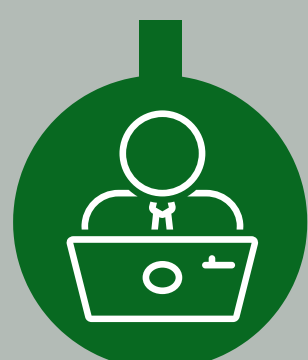
É o técnico ou profissional especializado, auxiliar das partes, que tem por obrigação concordar, discordar, criticar ou complementar o laudo pericial por meio do seu parecer técnico.

Tem também a atribuição de auxiliar na formulação de quesitos e acompanhar as diligências e exames periciais para garantir a imparcialidade do perito.

PERÍCIA

É a análise técnica de uma situação, fato ou estado destinada a levar ao demandante elementos instrutórios de algum fato que dependa de conhecimentos especiais de ordem técnica, realizada por perito e consubstanciada em laudo pericial. Os dois principais ramos periciais em Medicina Veterinária são a Perícia Cível e a Perícia Criminal, que possuem regramentos jurídicos distintos.

Atualmente, as perícias trabalhistas também avançam no meio forense, com regramento jurídico distinto e conhecimentos específicos de atribuição da Medicina Veterinária.



Perícia Cível: é a perícia realizada pelo Perito Judicial, que presta seu serviço eventualmente, quando nomeado pelo Juiz no curso de processos judiciais específicos, empregando seu conhecimento técnico-científico em auxílio à Justiça.

Sua regulação encontra-se prevista na Seção II – Do Perito (Art. 156 ao 158) e na Seção X – Da Prova Pericial (Art. 464 ao 480) do Novo Código de Processo Civil (CPC). De acordo com o Art. 156, §1º, do CPC, os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados, e os órgãos técnicos e científicos, devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.



Perícia Criminal: modalidade pericial realizada, em regra geral, por perito oficial, servidor concursado ocupante de cargo público com atribuições forenses e regime especial de trabalho.

Cada unidade da Federação tem um Instituto de Criminalística e um Instituto Médico Legal, onde são lotados os peritos oficiais, geralmente ligados à Secretaria Estadual de Segurança Pública. Como Polícia Judiciária da União, a Polícia Federal também possui peritos oficiais em seus quadros, os peritos criminais federais. Na falta de peritos oficiais, a autoridade poderá, a depender da natureza do delito cometido, nomear dois profissionais, peritos *ad doc* de sua confiança, para a realização da perícia. As perícias oficiais são disciplinadas pela Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e pelo Código de Processo Penal (CPP).



Perícia Trabalhista: tipo de perícia de jurisdição da Justiça Federal, nas diversas varas do trabalho, da competência de médicos e engenheiros do trabalho, em que o médico-veterinário pode atuar como assistente técnico das partes envolvidas no litígio, com as mesmas obrigações de um assistente nomeado em perícia cível.



Perícia Extrajudicial: realizada para dar subsídios ao esclarecimento dos fatos sem necessidade de processo judicial, portanto, fora da tutela do Poder Judiciário.

Pode ser contratada por uma das partes interessadas ou por consenso entre os requisitantes. É comum, entre as partes, o compromisso de aceitação do resultado apresentado no laudo de perícia extrajudicial. Como, neste caso, o profissional conta com a confiança dos requisitantes, não há a necessidade de contratação de assistentes técnicos.

TERMINOLOGIA

VISTORIA

É o ato pelo qual os peritos procedem à inspeção, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos, com critérios de detalhamento, de bens imóveis ou locais que interessem para a solução da lide.

EXAME

É o ato pelo qual os peritos procedem à inspeção atenta e minuciosa de animais, documentos, livros e coisas móveis que interessem para a solução da lide, efetuando análise e verificação dos detalhes que indiquem com segurança a verdade.

AVALIAÇÃO

É o ato para determinar tecnicamente o valor monetário de bens, coisas e animais, bem como seus frutos e gravames.

DILIGÊNCIA

É o ato de ofício praticado pelo perito ou assistente técnico ou deslocamento da sede para obtenção de dados ou informações de interesse da perícia.

INDAGAÇÃO

É a busca de informações mediante entrevista com pessoas que têm informações sobre o objeto da perícia.

LAUDO PERICIAL

É uma peça técnica elaborada por perito, resultado do que foi observado na perícia e nas diligências. Compreende a introdução, exposição com narrativa metódica e organizada, fundamentação e conclusão.

TERMINOLOGIA

PARECER TÉCNICO

É uma peça técnica elaborada pelo assistente técnico das partes no processo judicial, contendo manifestação sobre o fato controvertido.

QUESITOS

São as perguntas ou questões de caráter técnico elaboradas pelas partes ou pelo Juiz a respeito dos fatos sub judice, as quais serão respondidas pelo perito para esclarecimento do Juízo.

PETIÇÃO

É um pedido forense formal e escrito direcionado ao Juízo.

ARBITRAGEM

É um método de solução de conflito, utilizada em causas que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, no qual as partes definem uma pessoa ou entidade privada para mediar uma controvérsia, sem a participação do Poder Judiciário. É regida pela Lei da Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CADEIA DE CUSTÓDIA

É o acompanhamento de registro dos eventos, ocorrências, transferências e manifestações de um vestígio, com vistas a garantir sua integridade e idoneidade, desde a sua identificação e coleta até a utilização pela Justiça como elemento probatório.

TERMO DE DILIGÊNCIA

É o instrumento que solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial e do parecer técnico.

PROVA PERICIAL

Provas periciais são os elementos necessários à formação do convencimento do juiz ou sobre a verdade real ou a existência dos fatos da causa, consiste em convencer o juiz sobre a existência ou não de fatos alegados no processo (CASTILHO, 2017).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Medicina Veterinária Legal trata da aplicação dos conhecimentos técnicos da Medicina Veterinária aos fins do Direito e da Justiça. Inclui a atuação do médico-veterinário como perito ou assistente técnico, com a aplicação de conhecimentos específicos em áreas como:



clínica



cirurgia



saúde pública



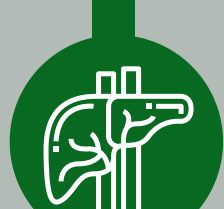
patologia



toxicologia



anatomia



fisiologia



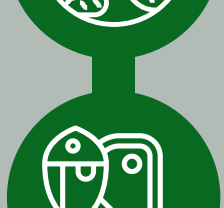
nutrição



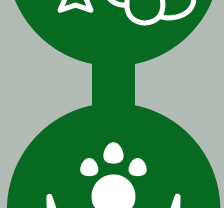
genética forense aplicada



microbiologia



inspeção e tecnologia de alimentos de produtos de origem animal



comportamento e bem-estar animal



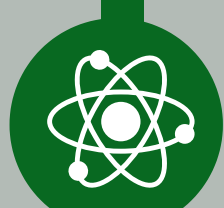
meio ambiente



agronegócio



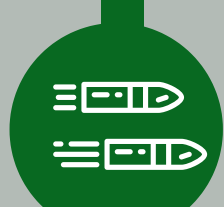
noções de técnicas de investigação



noções de técnicas de física



química forense aplicada



balística aplicada



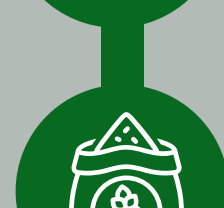
bioestatística



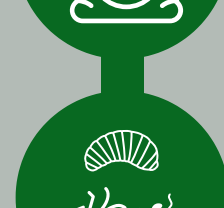
ética e código de ética do médico-veterinário



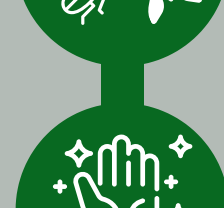
direito



nutrição animal



entomologia forense



vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica

ÁREAS DE ATUAÇÃO

As principais demandas de perícias médico-veterinárias são relacionadas a:



crueldade, abuso e maus-tratos a animais



meio ambiente



avaliação de animais



evolução de rebanho



erro médico-veterinário



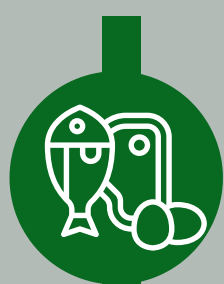
seguros



identificação de animais



inspeção médica-veterinária e/ou zootécnica de animais



produtos de origem animal



direito do consumidor



vistoria de imóveis rurais inclusive para fins de seguro.



alimentos para animais



produtos farmacêuticos



animais silvestres



transporte de animais vivos

ASPECTOS ÉTICOS

Para um adequado convívio em sociedade, de maneira geral, todos devem se portar de acordo com princípios éticos. Entretanto, aqui cabem algumas considerações sobre os aspectos éticos da atividade pericial e de assistência técnica, uma vez que possuem grande repercussão nos trabalhos da Justiça.

Em sua atividade forense, tanto o perito judicial quanto o assistente técnico devem se conduzir com ética profissional em todos os seus atos e em relação a colegas, profissionais, clientes e/ou animais, realizando seu trabalho tendo em vista a finalidade precípua de esclarecer os fatos questionados.

Ambos devem ter plena consciência de que são auxiliares da Justiça, desenvolvendo um trabalho de grande responsabilidade e relevância perante o Poder Judiciário. Ainda que o assistente técnico não tenha impedimentos, e, por conseguinte, não tenha obrigação de imparcialidade, como é o caso do perito, deve ter sempre em mente que seu procedimento ético é extremamente importante, pelo seu comprometimento com a ciência e a verdade, e pelo fato de suas atividades estarem ligadas ao âmbito do Direito Aplicado.

Também é importante destacar que o perito judicial está sujeito às mesmas regras de impedimento e suspeição a que estão sujeitos os magistrados, uma vez que sua função é de auxiliar do juiz (Artigos 144 a 148 do CPC).

O impedimento implica proibição de atuação, baseada em critérios objetivos, por exemplo, no caso em que o perito é parte no processo ou quando já se manifestou anteriormente sobre o caso. Já a suspeição se fundamenta em critérios subjetivos do agente, como nos casos em que o perito é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes. Caso tais critérios não sejam observados, todos os atos do perito no processo estão sujeitos à nulidade.

Deve-se ressaltar ainda que a conduta do Perito com relação aos colegas deve ser pautada pelos princípios de consideração e apreço, tendo sempre em mente a sua missão na busca da verdade dos fatos. A Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 (Código de Ética do Médico-Veterinário) estatui, em seu Art. nº 21, que o médico veterinário na função de perito deve guardar segredo profissional, sendo-lhe vedado:



Deixar de atuar com absoluta isenção, quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições.

Ser perito de cliente, familiar ou de qualquer pessoa cujas relações influam em seu trabalho.

Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico-veterinário ou fazer qualquer apreciação em presença do interessado, devendo restringir suas observações ao relatório.

O Artigo 158 do CPC prevê também que o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo período de 2 a 5 anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Quanto ao Código Penal, o Art. 342 tipifica como crime o ato de o perito fazer afirmação falsa ou calar a verdade em processo judicial:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, Perito, tradutor, contador ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial ou em juízo arbitral. **Pena - Reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.**

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

PROCEDIMENTOS PERICIAIS

PROCEDIMENTOS DOS PERITOS

Os procedimentos periciais são o conjunto de ações executadas pelo perito médico-veterinário no curso de suas atividades forenses. Abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos e avaliações, sempre em conformidade com as boas práticas da atividade e segundo as prerrogativas profissionais.

Com base nos procedimentos executados, o profissional obterá os dados necessários para fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial.

Na execução da perícia, o perito médico-veterinário deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada. Mediante Termo de Diligência, o perito deverá solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia. A eventual recusa no atendimento de diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial devem ser comunicadas ao juiz, com a devida comprovação ou justificativa, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

O perito utilizará os meios que lhe são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, visando à instrução do laudo pericial.



O perito manterá registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que o atenderem, animais e produtos examinados, livros, documentos, coisas, atos e fatos periciados ou arrecadados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada quando julgar necessário e possível, juntando-a à prova mediante original, cópia ou certidão devidamente visada para adequada credibilidade.



O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial, por meio de papéis de trabalho que forem considerados relevantes para proporcionar as provas, visando fundamentar seu laudo e comprovar que a perícia foi executada de acordo com as normas vigentes.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou quaisquer outros meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial.



Quando a execução da perícia incluir a utilização de equipe técnica, todos os trabalhos devem ser realizados sob a orientação e supervisão do perito que assume a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se de que as pessoas contratadas estejam profissionalmente capacitadas à execução.

PROCEDIMENTOS PERICIAIS

PROCEDIMENTOS DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

O assistente técnico contratado pela parte cumprirá, no que lhe couber, as mesmas orientações gerais para atuação dos peritos previstas nesta obra. Atuando nesta função, o médico-veterinário deverá prestar auxílio técnico-científico à parte que o contratou, seja o Ministério Público, o requerente ou o requerido, com a missão de acompanhar a perícia, concordando, criticando ou complementando o laudo pericial por meio do seu parecer técnico.

Deve também auxiliar na formulação de quesitos e acompanhar as diligências e exames periciais para garantir a imparcialidade do perito.

O assistente técnico pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito judicial, pondo-se à disposição para o planejamento, fornecimento de documentos em poder da parte que o contratou e, ainda, acompanhamento da perícia.

Ele pode, logo após sua contratação, ter acesso ao processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que é pertinente à perícia.

Perito e assistente técnico, enquanto estiverem de posse de processos ou documentos dos autos, em meio físico ou digital, devem zelar pelo seu sigilo e segurança.

Violação do sigilo profissional - Art. 325 do Código Penal:

Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Se no processo cível, penal ou trabalhista as conclusões do laudo ofertado pelo perito do Juízo forem contrárias ao que concluiu o assistente técnico, este pode apresentar parecer técnico impugnando os termos do laudo pericial, acatando-se para não atacar posições pessoais do perito, limitando-se ao conteúdo do laudo.

Apesar de eventuais divergências, peritos e assistentes técnicos devem zelar pela ética e urbanidade no tratamento mútuo. Deve-se ressaltar que, em se tratando de processo penal, a atuação do assistente técnico se dará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, nos termos do Art. 159, §4º, do Código de Processo Penal.

PLANEJAMENTO

Para que o trabalho pericial ocorra de forma organizada, sem perda de tempo ou prejuízos para as partes e também para o perito, é necessário um bom planejamento dos trabalhos. Essa etapa antecede e prevê as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos.

É o momento em que o perito examina o objeto da perícia e estabelece os procedimentos gerais do exame a serem executados no âmbito judicial ou extrajudicial, para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, devendo iniciar-se antes da elaboração da proposta de honorários a ser apresentada ao juiz, árbitro ou às partes no caso de perícia extrajudicial.

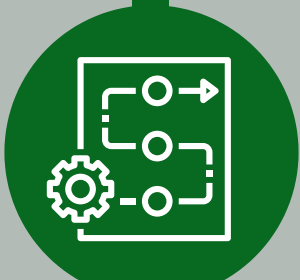
O planejamento da perícia é um procedimento prévio abrangente, o qual se propõe a consolidar todas as etapas da perícia, enquanto o cronograma de trabalho é uma especificação do tempo de realização de cada etapa planejada, que deve ser elaborado com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia.

A organização detalhada de ambos assegura que o tempo e os recursos serão mais bem aproveitados pelo perito, permitindo abordar adequadamente cada quesito, evitando retrabalho ou lacunas. Deve-se ter em mente que o retrabalho significa desperdício de tempo e recursos financeiros, com péssima repercussão perante o Juízo.

OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO DA PERÍCIA



Estabelecer um cronograma de trabalhos.



Prever os procedimentos técnicos necessários, com base no objeto da perícia.



Definir os exames a serem realizados no atendimento da demanda, prevendo metodologias, técnicas, materiais e métodos.



Identificar potenciais riscos e dificuldades na realização dos trabalhos, bem como possíveis soluções alternativas



Analisar a legislação pertinente ao objeto da perícia



Estabelecer a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, quando houver.

PLANEJAMENTO

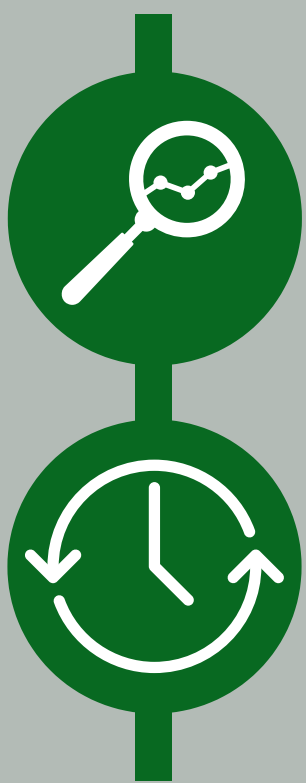
CRONOGRAMA DE TRABALHO

Para a elaboração do cronograma, o perito levará em consideração o planejamento da perícia, especificando todas as etapas do trabalho pericial.

Para tanto, deve ter conhecimento do objeto da perícia e previsão de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas na fase de execução dos trabalhos forenses, inclusive diante da possibilidade da apresentação de quesitos suplementares.

Uma vez definidas as etapas da perícia, o cronograma deve definir o momento da execução de cada uma, as quais servirão de base para a elaboração da proposta de honorários a ser apresentada.

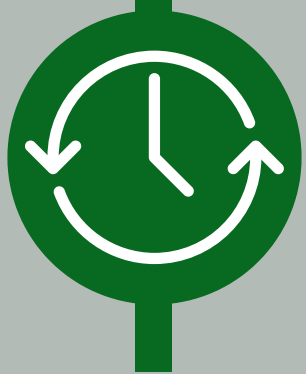
O cronograma deve incluir as etapas de análise dos autos, diligências, pesquisas, realização de exames, respostas aos quesitos e elaboração do laudo, entre outras que se fizerem necessárias. Para definição do tempo necessário ao cumprimento das etapas da perícia, o perito deve considerar os seguintes fatores:



Grau de complexidade da perícia.



Tempo necessário para a execução de exames e a entrega do laudo.



Tempo necessário para solicitação e recebimento de documentos.



Programação de deslocamentos e viagens, quando necessárias.

CONCLUSÃO DO PLANEJAMENTO

A conclusão do planejamento da perícia ocorrerá quando o perito completar as análises preliminares, dando origem, quando for o caso, à proposta de honorários (nos casos em que o juiz ou o árbitro não tenha fixado, previamente, honorários definitivos), aos Termos de Diligências que serão efetuadas e aos programas de trabalho.

Ainda assim, é possível que ao longo do processo adaptações circunstanciais sejam feitas ao plano inicial. Uma sugestão de modelo de tabela de planejamento pericial encontra-se no Anexo I.

RISCOS

No intuito de fornecer uma linha de raciocínio lógica que permita a elaboração de laudos periciais precisos, pesquisas científicas foram realizadas abordando o tema (CASTILHO, 2000).

Contudo, os riscos para a realização de procedimentos periciais devem sempre ser estimados, visando à integridade da equipe de trabalho. Essa necessidade decorre do fato de que o próprio ato laboral oferece riscos em qualquer atividade (DEJOURS, 2015).

Portanto, são riscos ocupacionais que, segundo as probabilidades de um evento danoso à saúde, ocorrem em um futuro imediato ou remoto (ROUQUAYROL e GOLDBAUM 1999).

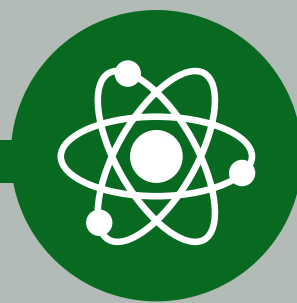
Sendo assim, os riscos no trabalho podem ser, conforme (PORTO, 2000), de ordem:



biológica



química



física



ergonômica



psicológica

Também é importante avaliar os riscos decorrentes de:



responsabilidade
civil



despesas com
pessoal e
encargos
sociais



depreciação
de
equipamentos



despesas com
manutenção
do escritório

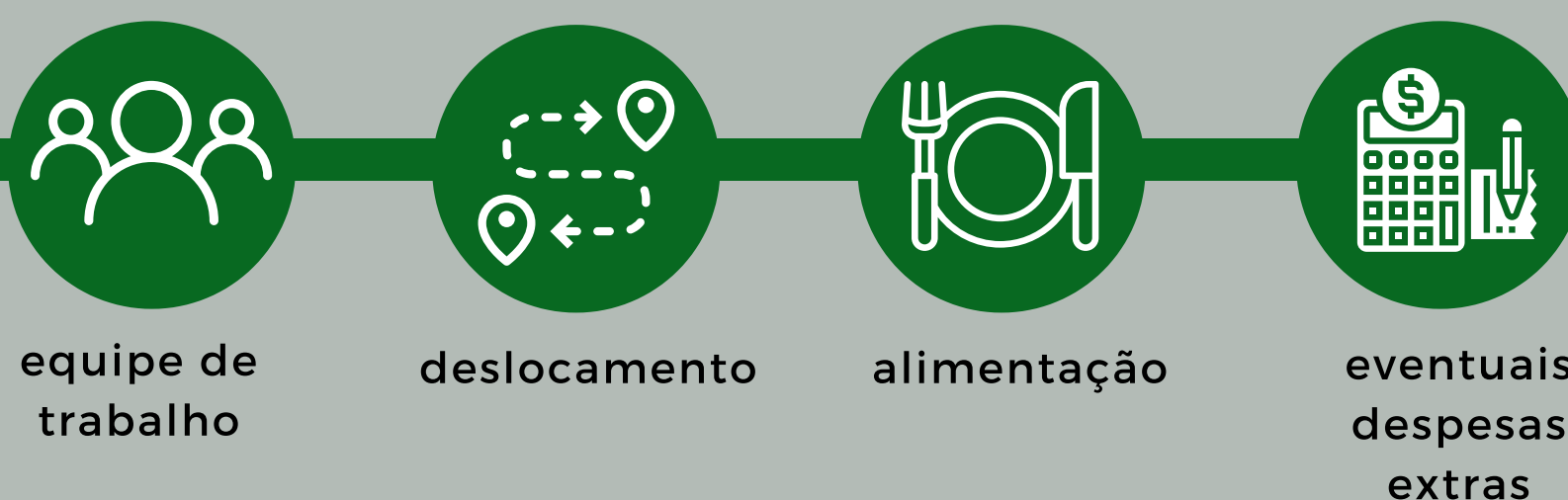
HONORÁRIOS PERICIAIS

O médico-veterinário, atuando na condição de perito, deve calcular os seus honorários e despesas, as quais devem ser ressarcidas integralmente.

Os honorários devem levar em consideração todo o trabalho necessário:



As despesas envolvem custos para a execução de todos os procedimentos periciais que possam surgir durante a execução dos procedimentos, como:



Nesse cálculo, o profissional deve levar em consideração o tempo necessário para a realização da perícia, o conhecimento técnico exigido para a sua realização e a complexidade dos exames periciais requeridos.

A Resolução nº 001/2016, da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL), dispõe sobre a Tabela de Orientação dos Honorários Periciais para Médicos-Veterinários, com a sugestão de estimativa baseada no tempo de trabalho necessário e no valor por hora de trabalho.

A resolução também sugere que os trabalhos considerados de maior complexidade ou que exijam conhecimentos técnicos especializados possam ser remunerados com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor/hora.

Uma sugestão de modelo de petição de honorários é apresentado no Anexo II.

EQUIPE TÉCNICA

Quando e se houver necessidade de montar uma equipe com profissionais que não sejam médicos-veterinários, para melhor realização da perícia, os profissionais de outras classes, quando graduados, necessitarão estar devidamente cadastrados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Todo o planejamento da perícia deve contemplar tal necessidade. O perito deve, então, obter informações relacionadas aos procedimentos de contratação e utilização do trabalho de profissionais de outras áreas de especialidade, e o planejamento deverá prever a orientação e supervisão, assumindo o perito a responsabilidade por todos os trabalhos executados pela sua equipe.



DILIGÊNCIAS

De acordo com o Artigo 473, § 3º, do CPC, para o desempenho de sua função, podem o Perito e os Assistentes Técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, solicitando acesso a documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento da perícia.

Para tanto, poderão realizar diligências, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, com precípuo escopo de instrução de um processo (CASTILHO, 2017).

O Artigo 466, § 2º, do CPC determina que o perito deve assegurar aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar. A prévia comunicação deve estar comprovada nos autos e ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



DILIGÊNCIAS

TERMO DE DILIGÊNCIA

O Termo de Diligência é o instrumento por meio do qual o perito ou assistente técnico solicita todos os elementos necessários à fundamentação do laudo pericial ou parecer técnico. Assim, as orientações sobre diligências periciais aqui elencadas são também aplicáveis aos assistentes técnicos, no que lhes couber.

O Termo de Diligência serve também para a execução de outros trabalhos que tenham sido determinados ou solicitados por quem de direito ou quando, de alguma forma, ele tenha a finalidade de orientar ou colaborar em sentenças e decisões judiciais ou extrajudiciais.

Será redigido pelo perito e apresentado diretamente ao diligenciado ou seu procurador, por qualquer meio escrito que se possa documentar a sua entrega, contendo, minuciosamente, os elementos necessários para a elaboração do laudo pericial.

Diligenciado é qualquer pessoa física e jurídica, inclusive de direito público, que tenha os elementos necessários para subsidiar a elaboração do laudo pericial e que, por decorrência legal ou determinação de autoridade competente, esteja obrigado a fornecer elementos para elaboração de prova.

O perito observará o prazo a que está obrigado, por força de determinação legal, e sempre mencionará o tempo máximo para o cumprimento da solicitação a que está obrigado o diligenciado.

O Termo de Diligência conterà, quando possível, todos os elementos necessários ao fundamento do laudo que o perito tenha mencionado em petição de honorários. Será anexado ao laudo cópia do termo de diligência contendo o ciente do diligenciado ou seu representante legal e o texto do laudo deverá conter as informações colhidas, ou não, durante a diligência, bem como as providências tomadas para o cumprimento do seu labor.

Caso ocorra a negativa da entrega do necessário para a colaboração na busca da verdade a que está adstrito, o perito se reportará diretamente à autoridade competente que o nomeou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis e necessárias para que não lhe seja imputada responsabilidade por omissão na atividade profissional, bem como direcionar o procedimento de finalização dos trabalhos periciais.

O Termo de Diligência deverá conter os seguintes elementos:



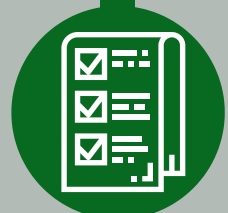
identificação do diligenciado



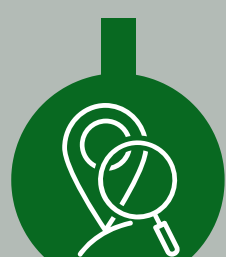
identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo, o tipo e o Juízo em que tramita



identificação do perito, com indicação do número do registro profissional no CRMV



indicação detalhada de todos os elementos a serem periciados, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere



indicação do prazo e local para a exibição dos elementos necessários à elaboração do laudo pericial, devendo ser compatível com aquele concedido pelo Juízo



após atendidos os requisitos do item anterior, haverá a indicação da data e hora para sua efetivação



local, data e assinatura

Uma sugestão de modelo de Termo de Diligência é apresentada no Anexo III.

LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é um documento de caráter técnico-científico, produzido por perito nomeado, contendo relato pormenorizado dos exames forenses realizados, com o objetivo de auxiliar o juiz a formar a sua convicção e esclarecer uma situação de direito (Anexo IV).

Em decorrência das prescrições contidas no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil, em matéria forense, apenas o perito produz um laudo. Diante disso, deve-se evitar o uso desse termo para denominar documentos e relatórios diversos, como resultados de exames não produzidos por peritos devidamente nomeados nos autos.

Em boa técnica, o laudo pericial deve conter três elementos:



descrição detalhada da coisa examinada, o relato dos fatos associados e as diligências realizadas.



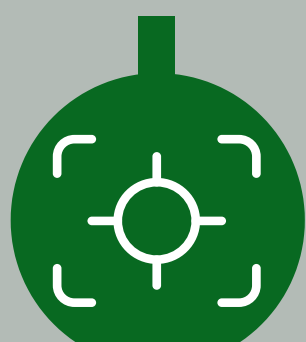
as conclusões do perito a respeito da matéria questionada, com as respostas aos quesitos



descrição dos exames periciais realizados, com seus resultados e a respectiva fundamentação técnico-científica

REQUISITOS DO LAUDO PERICIAL MÉDICO-VETERINÁRIO

Apesar de ter uma grande importância no contexto de um processo judicial, o laudo pericial não é o único elemento de formação da convicção do julgador. Assim, para sua maior eficácia, deve ser elaborado atendendo a critérios técnicos e legais, em conformidade com os requisitos descritos a seguir.



Objetividade: em seu laudo, o perito pode abordar temas diversos, mas sempre se atendo ao objeto da perícia.



Rigor Técnico: o laudo deve ser fundamentado em exames e conhecimentos técnico-científicos reconhecidos pelos pares, desenvolvidos de acordo com a melhor metodologia científica e disponíveis na literatura especializada. Portanto, devem ser evitados argumentos com meras suposições de caráter pessoal ou subjetivo.



Concisão: na redação do laudo, o perito deve evitar comentários desnecessários ou fora de sua área de atribuição. Deve apresentar os melhores argumentos científicos, suficientes para o esclarecimento dos fatos questionados, de forma a ser bem compreendido pelos destinatários do laudo.



Argumentação: o perito deve apresentar no laudo boa capacidade de relacionar fatos, teses, estudos, exames, perguntas e respostas, a fim de embasar os exames realizados e as suas conclusões.



Exatidão: a exatidão do laudo refere-se à correlação entre as conclusões apresentadas e os exames realizados, de acordo com critérios eminentemente técnico-científicos, levando a um melhor esclarecimento dos fatos e auxiliando o magistrado a formar sua convicção.



Clareza: o perito deve usar linguagem clara e acessível ao magistrado e às partes no processo. Devem ser evitadas afirmações vagas ou dúbias, assim como o uso excessivo de termos técnicos que dificultem o seu entendimento.

LAUDO PERICIAL

ESTRUTURA MÍNIMA DO LAUDO PERICIAL MÉDICO-VETERINÁRIO

No laudo, o perito deve registrar, de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizados, as diligências executadas para busca de elementos de prova necessários, metodologia e critérios adotados, bem como resultados devidamente fundamentados, as perguntas elaboradas pelo magistrado e pelas partes seguidas das respostas, e a suas conclusões.

O laudo pericial deve seguir critérios de formatação adequada e uso correto da língua portuguesa, podendo o perito utilizar estilo próprio, conforme sugestão apresentada a seguir, que pode ser adaptada de acordo com a demanda.



Preâmbulo: introdução contendo informações como data e local, autoridade requisitante, número do processo, requerente, requerido e qualificação do perito.



Quesitos: Transcrição das perguntas sobre o objeto da lide, elaboradas pelo magistrado e pelas partes no processo.



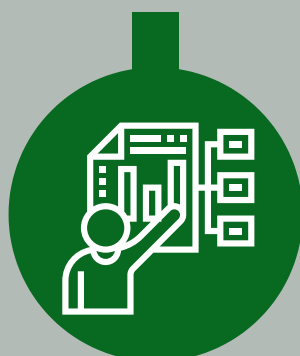
Histórico: histórico do caso apresentado à perícia.



Objetivo: descrição do objetivo da perícia realizada.



Exames: descrição minuciosa das diligências, da metodologia empregada, dos exames e das técnicas utilizadas, bem como seus resultados.



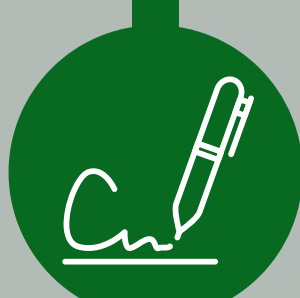
Conclusão: discussão dos resultados dos exames realizados e suas implicações.



Respostas aos quesitos: respostas a cada uma das perguntas elaboradas pelo magistrado e pelas partes.



Termo de encerramento: texto padronizado que marca o encerramento do laudo, informando o número de páginas e apresentando relação de anexos (quando houver).



Assinatura: a assinatura é inserida ao final do documento, fazendo constar o nome completo do perito e, abaixo do nome, a expressão “Médico(a) Veterinário(a)”, a sigla do respectivo CRMV com o número de registro profissional e a expressão “Perito Judicial”.

No documento físico, assinar acima do nome impresso, incluindo sua rubrica nas demais páginas do documento, sendo permitida a utilização de certificação digital, em consonância com a legislação vigente.

LAUDO PERICIAL

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE A REDAÇÃO DO LAUDO PERICIAL MÉDICO-VETERINÁRIO

O perito não deverá lançar anotações manuscritas no laudo pericial, exceto sua assinatura e rubrica no documento físico, quando houver. O documento não deve conter informações nas entrelinhas, emendas ou rasuras. A linguagem adotada deverá ser técnica e formal, mas levar em consideração os interlocutores, possibilitando ao julgador e às partes adequada interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais.

Os termos técnicos devem ser inseridos sem exageros, incluindo notas de esclarecimento, quando necessário, de modo a se obter um documento técnico, porém acessível, que qualifique o trabalho pericial, respeitados os requisitos científicos e legais. o perito elaborará o laudo pericial utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum no meio jurídico, sempre em itálico.

Uma sugestão de modelo de laudo pericial é apresentado no Anexo IV.

ASSINATURA EM CONJUNTO

Caso o laudo pericial seja elaborado em equipe, deve ser assinado em conjunto, pelos peritos médicos-veterinários e profissionais de outras áreas, quando houver. Todos que assinarem o laudo responderão solidariamente pelo documento.

Em se tratando de perícia criminal realizada por peritos médicos-veterinários não oficiais (peritos ad hoc), o exame só poderá ter início após a nomeação pela autoridade e prestação de compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo.

O laudo deve ser assinado em conjunto pelos peritos não oficiais, havendo responsabilidade solidária sobre o documento



PARECER TÉCNICO

O parecer técnico elaborado pelo assistente técnico observará, no que for aplicável, as mesmas recomendações estabelecidas na seção anterior para o laudo pericial.



Em processo civil, após a entrega do laudo, é aberto prazo para manifestação das partes sobre o seu conteúdo, momento em que poderão analisá-lo. O assistente técnico, quando houver, pode apresentar as suas considerações sobre o fato controverso na forma de um parecer técnico, sempre com o cuidado de não intervir no procedimento do perito.



Em processo trabalhista, alguns magistrados exigem que o assistente técnico apresente seu parecer, concomitantemente com o laudo do perito, isto é, no mesmo prazo. Mesmo assim, o assistente poderá se manifestar sobre os termos do laudo do perito.

Segundo Castilho (2017), o parecer técnico é, em geral, um relatório de menor complexidade que o laudo, mas pode, a critério do assistente técnico, ter formatação igual. O assistente pode apresentar suas habilidades e formação profissional no texto do parecer, caso entenda pertinente.

DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS VETERINÁRIOS

Documento médico-legal veterinário é todo documento que contenha informações emitidas por médico-veterinário no exercício da profissão, utilizado para o esclarecimento de uma situação de direito ou de interesse do Poder Judiciário.

Há também documentos emitidos por outros profissionais que trabalham com animais, os quais poderão ser considerados nos autos.

Entre os documentos da rotina da Medicina Veterinária mais utilizados em Juízo encontramos os pareceres, relatórios, atestados, declarações e o prontuário médico-veterinário, cuja elaboração é obrigatória. De acordo com o Artigo 472 do CPC, qualquer desses documentos pode ser suficiente para a elucidação do caso, a critério do magistrado.

Art. 472. O Juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Verifica-se a importância da redação adequada, com uso correto da língua portuguesa e observância dos requisitos técnicos e legais, na produção de qualquer documento no exercício da profissão. A boa qualidade da forma e do conteúdo dos documentos produzidos se reflete positivamente na credibilidade das informações ali contidas. Não são raros os casos de documentos médico-veterinários que carecem de informações fundamentais, como relatórios sem data, atestados sem assinatura ou requerimentos sem identificação do autor.

A **Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020**, dispõe sobre a normatização dos documentos emitidos no âmbito da clínica médico-veterinária. Sua inobservância pode implicar infração ética, além de repercussões na esfera jurídica.



PETIÇÃO

A petição é a manifestação escrita com a qual o perito se dirige ao Juízo.

Ainda que não haja um padrão obrigatório, a formatação de uma petição deve atender alguns requisitos, como uso da linguagem culta, com texto claro e objetivo.

Segundo Castilho (2017), alguns elementos que devem estar presentes nas petições são apresentados a seguir:



Usar a forma de tratamento adequada: Meritíssimo, Excelentíssimo ou Eminentíssimo.



identificação da vara de destino



número de identificação do processo



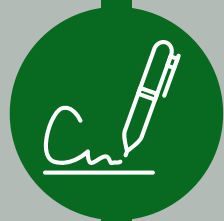
identificação das partes envolvidas (requerido e requerente)



identificação do perito



conteúdo da petição objetivo e conciso



data e assinatura do peticionante

ESCLARECIMENTOS EM AUDIÊNCIA ESCLARECIMENTOS PERICIAIS

Esclarecimentos periciais são respostas oferecidas pelo perito aos pedidos de esclarecimentos do laudo pericial determinados pelas autoridades competentes quando, por algum motivo, entenderem a necessidade da presença do perito na audiência para descrever e explicar, de maneira ordenada e pormenorizada, o conteúdo do laudo pericial.

O perito, ao ser intimado a prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial que produziu, deve atentar aos pressupostos legais, tais como prazos e outros procedimentos pertinentes.

Os quesitos de esclarecimentos devem ser elaborados previamente e encaminhados ao perito que pode respondê-los de duas maneiras:



de forma escrita - os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, poderão ser respondidos por escrito e, neste caso, deverá ser entregue o documento original, na audiência, para juntada nos autos.



de forma oral - os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, poderão ser respondidos de forma oral, com o cuidado de se sanar as obscuridades, omissões, contradições ou interpretações distintas daquelas constantes no laudo pericial.

ESCLARECIMENTOS EM AUDIÊNCIA

QUESITOS NOVOS E HONORÁRIOS COMPLEMENTARES

O perito observará se os quesitos formulados nesta fase processual são pedidos de esclarecimentos sobre o seu laudo pericial ou se tratam-se de quesitos novos.

Mesmo atinente ao objeto da discussão, as respostas a esses novos quesitos ficam sujeitas ao deferimento do julgador da causa. Havendo necessidade de responder tais quesitos, poderá o perito pleitear cobrança de honorários complementares, na forma estabelecida pela associação representativa de classe.

ESCLARECIMENTOS DO PARECER TÉCNICO EM AUDIÊNCIA

O assistente técnico pode também ser chamado a prestar esclarecimentos sobre o parecer técnico, em audiência, quando as autoridades entenderem necessário, para que o profissional possa descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do parecer.

Nesses casos, o assistente técnico deverá observar as normas sobre o tema, tais como prazos e outras posturas adotadas para a apresentação do seu trabalho perante a Justiça.

Os quesitos efetuados na forma de perguntas poderão ser respondidos de duas maneiras:



de forma escrita - as perguntas entregues ao assistente técnico, no prazo legal, poderão ser respondidas por escrito, desde que efetuadas também dessa forma. Optando por esta maneira, deverá ser entregue o documento original para ser anexado aos autos.



de forma oral - as perguntas efetuadas por escrito poderão ser respondidas na forma oral, sempre se atendo às respostas tidas como obscuras ou interpretadas de formas diferentes daquelas escritas no parecer técnico.

LINGUAGEM

A linguagem utilizada na elaboração de documentos forenses deve ser ilibada, metódica, organizada e objetiva, dotada de conhecimento técnico-científico que expresse claramente o que se pretende ser comunicado, sem ambiguidades, fiel aos fatos ocorridos e atendendo ao padrão formal da língua escrita utilizada, com a qualidade que a atividade forense requer.

LINGUAGEM OFENSIVA

Em situações de uso de linguagem ofensiva, com palavras agressivas, injuriosas, de baixo calão e que agridam, sejam estas manifestadas de forma verbal ou escrita, o profissional pode requerer à autoridade competente que tome as providências legais que o caso requer, tais como riscar as palavras dos autos, caso neles constem.

Se o ato for cometido por médico-veterinário, pode-se também comunicar o caso ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que as medidas cabíveis sejam tomadas. No caso de outro profissional estar exercendo esse comportamento, deve-se recorrer ao conselho de classe responsável por regulamentar e fiscalizar a atuação desse profissional.

Havendo a necessidade, pode-se relatar às autoridades competentes a situação de violência psicológica. O médico-veterinário pode, com o objetivo de melhorar a comunicação e evitar possíveis conflitos, usar de ferramentas que reduzam a tensão, desenvolvam a escuta ativa e busquem humanizar as relações, como a Comunicação Não Violenta (CNV) (ROSEMBERG, 2006).



COMPETÊNCIAS

A atividade de perito deve ocorrer de acordo com a competência e expertise de cada profissional designado, sendo a competência legal do médico-veterinário estendida à atuação em todas as áreas da profissão.

Faz-se necessário observar a experiência e capacidade para atuar em áreas diversas à expertise profissional, evitando incorrer em negligência, imperícia e imprudência, conforme descrito no Código de Ética Profissional.

Portanto, a atuação não deve, necessariamente, estar vinculada somente à sua área de especialização, mas aos temas em que o profissional possa atuar com base em seu conhecimento e capacitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desta obra é apresentar aos profissionais médicos-veterinários as informações básicas fundamentais para a sua atuação como perito ou assistente técnico na área Cível, seus princípios, técnicas e requisitos normativos.

O texto não pretende esgotar o tema, que é muito amplo e diverso, tanto quanto a própria Medicina Veterinária, mas sim, apoiar os médicos-veterinários para atuarem de maneira mais segura e com embasamento. Afinal, todas as áreas e especialidades médico-veterinárias podem ser objeto de demandas periciais, as quais podem envolver questões sobre clínica, cirurgia, grandes animais, pequenos animais, animais silvestres, saúde pública, alimentos, meio ambiente, defesa do consumidor e muitos outros temas.

Além deste documento, já está à disposição dos interessados um número expressivo e crescente de artigos científicos, dissertações, teses e livros produzidos no Brasil e no exterior, além da abordagem em cursos de graduação, pós-graduação, eventos e cursos de curta duração.

Cabe a todos nós, profissionais da Medicina Veterinária, estarmos preparados para essa demanda cada vez mais presente no cotidiano social. Da qualidade do nosso trabalho forense dependerá o crescimento e a respeitabilidade desse campo de atividade, que se refletirá cada vez mais na nossa rotina pessoal e na categoria profissional como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

CASTILHO V.V. A atuação do Perito em Medicina Veterinária. In Tostes RA, Reis STJ, Castilho VV. Tratado de Medicina Veterinária Legal. Curitiba: Medvep; 2017.

CASTILHO, V.V. Perícia em estabelecimentos de abate. Revista de Educação Continuada. CRMV-SP, v.3, n.3, p.65-70; 2000.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf> - Acesso em: 15 out 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. Disponível em: <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf> - Acesso em: 15 out 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Resolução nº 1321, de 24 de abril de 2020. Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1321.pdf> - Acesso em: 15 out 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Portaria Nº 94/2018, de 13 de agosto de 2018, do CFMV.

DEJOURS C. Le choix, Souffrir au travail n'est pas une fatalité. Paris: Bayard; 2015.

PORTO MFP. Análise de riscos nos locais de trabalho: Conhecer para transformar. Cadernos de saúde do trabalhador (pp. 5-41). São Paulo: Instituto Nacional de Saúde do Trabalhador; 2000.

ROSEMBERG MB. Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo. Ágora; 2006.

ROUQUAYROL MZ, Goldbaum M. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças (5 ed). Rio de Janeiro: MEDSI; 1999.

SANTIAGO, L.B.; FREITAS D.C.O.; SILVA H.C.; FONSECA L.F.; REIS S.T.J.; PINTO A. J.W. Atribuição da nomenclatura de Médico Veterinário Legista ao especialista em Medicina Veterinária Legal. Medvep - Revista Científica de Medicina Veterinária - Pequenos Animais e Animais de Estimação; Edição 50 - Vol IV - 2020; 133-137.

TOSTES RA, Reis STJ, Castilho VV. Tratado de Medicina Veterinária Legal. Curitiba: Medvep; 2017.

ANEXO I

PLANEJAMENTO PERICIAL

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA JUDICIAL

Item	Atividade	Ações	Tempo		Prazo	
			Estimado	Real	Estimado	Real
1	Leitura e interpretação do processo	Após receber a intimação do juiz, se for o caso, retirar o processo no Cartório do Fórum	Horas	Horas	Data	Data
		Conhecer detalhes do objeto da perícia por meio da leitura e estudo dos autos.	Horas	Horas	Data	Data
2	Aceitação ou não do encargo	Considerações a respeito de possível impedimento ou suspeição e sobre habilitação para fazer a perícia, justificando o motivo da escusa, quando for o caso.	Horas	Horas	Data	Data
		Aceitação do encargo.	Horas	Horas	Data	Data
3	Planejamento dos trabalhos periciais	Definição das atividades, ações e estimativa de tempo para o desenvolvimento dos trabalhos periciais.	Horas	Horas	Data	Data
4	Cálculo dos honorários periciais	Com base na relevância, no vulto, no risco, na complexidade dos serviços e na qualificação profissional, entre outros, estimadas as horas para cada fase do trabalho.	Horas	Horas	Data	Data
5	Análise documental e pesquisas bibliográficas	Realização de pesquisas, revisões de bibliografia, leituras e estudos pertinentes.	Horas	Horas	Data	Data
6	Realização de diligências	Com fundamento no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar as diligências necessárias, com a respectiva documentação para retirada de documentos	Horas	Horas	Data	Data
7	Viagens	Programar as viagens necessárias.				
8	Realização de exames	Exame de documentos encaminhados à perícia.	Horas	Horas	Data	Data
		Exames de animais, produtos e subprodutos	Horas	Horas	Data	Data
		Vistoria de propriedades e empreendimentos	Horas	Horas	Data	Data
		Avaliação de animais e produtos.	Horas	Horas	Data	Data
		Exames laboratoriais complementares	Horas	Horas	Data	Data
9	Redação do Laudo	Preparação, redação e revisão do Laudo Pericial.	Horas	Horas	Data	Data
10	Entrega do Laudo	Devolver os autos do processo e petição, requerendo a juntada do Laudo e levantamento dos honorários.	Horas	Horas	Data	Data

ANEXO II

PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

EXCELENTÍSSIMO--- SENHOR--- JUIZ ____ DA (especificar a vara) VARA---
____ DA (comarca, circunscrição, seção judiciária)

Processo nº:

Perito(a) Judicial:

NOME, Perito(a) Judicial Médica Veterinária, RG nº xxx, CPF nº xxx, CRMV/XX nº xxx, devidamente nomeado(a) nos autos de fls. XXXX, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência aceitar honroso encargo, em atendimento a Intimação de fls. XXX apresentar previsão de honorários periciais médico-veterinários.

Informo que, a previsão de honorários apresentada, tem como referência a Resolução nº 001/2016 da Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – ABMVL, que dispõe sobre sugestão de valores dos Honorários Periciais para Médicos-Veterinários considerando não apenas o tempo necessário para realização da perícia, mas também o conhecimento técnico exigido e o nível de complexidade das análises periciais requeridas.

Os valores correspondentes às diferentes etapas da perícia são apresentados na tabela a seguir.

ANEXO II - PARTE 2

PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

HONORÁRIOS PERICIAIS

Especificação	Estimativa de horas de trabalho	Valor/Hora	Valor total (R\$)
Leitura e interpretação do processo			
Planejamento dos trabalhos periciais			
Análise documental e pesquisas bibliográficas			
Realização de diligências			
Realização de exames			
Elaboração das respostas aos quesitos			
Redação do Laudo			
TOTAL			

Sendo assim propõe honorários periciais no valor de R\$ _____.

O valor proposto não remunera o Perito(a) em relação a respostas a Quesitos Suplementares, conforme Art. 469 do Código de Processo Civil, o que, caso ocorra, implica em nova proposta de honorários na forma deste documento.

Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários e, na forma dos artigos 82 e 95 do Código de Processo Civil, determinação do depósito prévio em juízo, para início da produção da prova pericial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cidade, DATA.

NOME
Médico(a) Veterinário(a)
CRMV/UF 0000
Perito(a) Judicial

Assinatura eletrônica

ANEXO III

TERMO DE DILIGÊNCIA

TERMO DE DILIGÊNCIA

Identificação do diligenciado:

Processo nº Processo:

Vara:

Perito(a) Judicial:

Na qualidade de Perito(a) judicial médico-veterinário, nomeado pelo MM. Juízo em referência (ou Assistente Técnico, quando for o caso), solicito que sejam fornecidos ou postos à disposição, para análise, os itens (animais, produtos, materiais e/ou documentos) a seguir indicados:

1. *Descrição detalhada do item 1;*
2. *Descrição detalhada do item 2;*
3. *Descrição detalhada do item 3;*
4. Etc.

Para que se possa cumprir o prazo estabelecido para elaboração e entrega do Laudo Pericial (ou Parecer Técnico, conforme o caso), é necessário que os itens solicitados sejam fornecidos ou postos à disposição do(a) solicitante até o dia DATA, às HORA, no ENDEREÇO.

Solicita-se que seja comunicado quando os itens tiverem sido remetidos ou estiverem à disposição para exame.

Esta diligência está em conformidade com os termos do Código de Processo Civil e das recomendações sobre Perícias Médico-Veterinárias do CFMV.

Local e data

NOME
Médico(a) Veterinário(a)
CRMV/UF 0000
Perito(a) Judicial

Assinatura eletrônica

ANEXO IV

LAUDO PERICIAL

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA TAL (CIDADE).

Processo nº:

Autor/Requerente:

Réu/Requerido:

Perito(a) Judicial:

NOME, médico(a)-veterinário(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado TAL, sob número xxxx, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, nomeado(a) PERITO(A) JUDICIAL exhibe o presente

LAUDO PERICIAL

Aos DIA dias do mês de MÊS de ANO, às HORA horas, no LOCAL, localizada na rua ENDEREÇO, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito da VARA XX, dei início aos trabalhos, Médico(a)-Veterinário(a) NOME, dei início aos trabalhos periciais visando a responder os quesitos formulados. Para tanto, foram realizados exame clínico, exame laboratorial, estudos bibliográficos e estudos das normas que disciplinam a matéria:

I - QUESITOS

II - HISTÓRICO

III - OBJETIVO

IV - EXAMES

V - CONCLUSÃO

VI - RESPOSTAS AOS QUESITOS

Este Laudo foi redigido em 8 páginas, somente no anverso, e constituído de 2 anexos, sendo um relatório de exame do Instituto XXX, contendo 1 página, e 1 trabalho científico intitulado XXX, de autoria da Dra. NOME, com 5 páginas, totalizando 23 páginas.

NOME

Médico(a) Veterinário(a)

CRMV/UF 0000

Perito(a) Judicial

Assinatura eletrônica



MANUAL DE PERÍCIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

